

NOTA SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOBRE OS ATOS DENUNCIADOS PELA CPI E OUTRAS ACUSAÇÕES LANÇADAS CONTRA O VEREADOR CAIO VALACE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

“Durante a maior parte do ano de 2023, este vereador se viu acossado por alguns vereadores desta casa, sob graves acusações, gritadas nos microfones deste plenário e denunciadas ao Ministério Público e às mais variadas instituições fiscalizadoras”

Uma CPI foi aberta e se conduziu, sob a presidência da ilustre vereadora Ana Carolina Pontelo Canabrava, que todos os dias fazia uso deste microfone para “denunciar à população os graves crimes que, acreditava, tivera praticado este presidente, na condução dos trabalhos administrativos”, e que dissera como DEVER da Câmara Municipal manter a população informada disso.

A CPI concluiu pela inexistência de conduta ilícita deste presidente, mas os acusadores se lançaram contra alguns vereadores membros da CPI, como se seu julgamento fosse objeto de conluio com a presidência, a ponto de a presidente da CPI anexar aos autos um relatório paralelo e um vereador desta casa, o Sr. Janderson Avelar de Oliveira, levar, pessoalmente, ao

conhecimento do Ministério Público, o que dizia ser a conduta criminosa da presidência.

Esta semana recebemos em resposta do Ministério Público de Sete Lagoas, entidade de ilibada reputação e a quem a lei atribui a competência para a denúncia de crimes, os pareceres sobre as denúncias que foram lançadas por estes Edis. Com o mesmo destino dos demais: - ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDOTA ILÍCITA OU CRIMINOSA.

Se fosse possível esperar honradez e hombridade por parte dos denunciantes, que manifestaram à população suas denúncias, fariam, eles, o uso deste plenário para pedir desculpas ao presidente, e comunicar a população que o Ministério Público também concluiu que o presidente nada mais faz do que cumprir com sua obrigação. Mas, certamente, isso não acontecerá. Por isso, cumpro o dever de trazer a população o relatório destas atividades.

1. Fatos inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito: Protocolo Ministério Público 33.042.
 - 1.1. Publicação de exoneração de servidora sem assinatura dos membros da Casa Legislativa. – Concluiu o MP que “não há como vislumbrar, com base nos elementos existentes nos autos, a ocorrência de improbidade administrativa”, e determinou o arquivamento.



- 1.2.Recolhimento de celulares em reunião interna: - Concluiu o MP que os fatos narrados “não se amoldam a qualquer das hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 ou 11 da Lei 8.429/92, ou seja, não representam improbidade”, e determinou o arquivamento da “denúncia”.
- 1.3.Usurpação de competência da mesa diretora pelo fato de ter apresentado Notícia de Fato contra os vereadores Carol Canabrava, Junior Souza e o próprio Caio Valace: - Concluiu o MP, com amparo nos artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que o presidente é seu representante legal em suas relações externas, e não a mesa diretora: (...) *Dessa forma, o vereador Caio Lucius Valace de Oliveira, ao encaminhar ofício ao Delegado Regional de Polícia Civil responsável pela região de Sete Lagoas, requerendo a instauração de inquérito policial com a finalidade de se apurar eventuais condutas criminosas praticadas, em tese, pelos vereadores Ana Carolina, Gilmar de Souza e ele próprio, agiu dentro das prerrogativas que o regimento interno lhe confere, não havendo qualquer conduta ilegal que demande atuação do Ministério Público.* E determinou o arquivamento da denúncia.
- 1.4.Fatos denunciados diretamente pelo vereador Janderson Avelar. Relata o promotor que Janderson Avelar já tinha denunciado os fatos e apresentado supostas provas, mas que o destino de suas representações havia sido o mesmo: ARQUIVAMENTO.
2. Outros fatos denunciados pelo vereador Janderson Avelar. Como relata o MP na conclusão sobre a CPI, o vereador Janderson Avelar denunciou, além daqueles fatos, outros que vale a pena relatar:



- 2.1. Coação moral sofrida pela servidora Camila Anastácia Souza dos Santos. COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O VEREADOR DENUNCIANTE JUNTOU VASTO MATERIAL (SUPOSTA PROVA) concluiu o Promotor de Justiça pela inexistência de ato improbo, aduzindo que eventual ilícito funcional deveria ser objeto de apuração na instância administrativa interna. (Como se sabe, a Corregedoria do Município já concluiu pela inexistência de qualquer indício de fato ilícito). E determinou o arquivamento da denúncia.
- 2.2. Suposta irregularidade na realização de fase interna de Pregão Eletrônico 04/2023. – Concluiu o promotor que, quando muito, as inconsistências apontadas pela Subprocuradora do Legislativo no processo licitatório, podem ser consideradas MERAS IRREGULARIDADES, mas, nunca, improbidade. E determinou o arquivamento da denúncia.
- 2.3. Suposta publicação do ato de exoneração de Camila Anastácia. Concluiu o promotor pela inexistência de ato improbo, e determinou o arquivamento da denúncia.
3. Outras denúncias que foram objeto de vasta exposição na casa:
- 3.1. RACHADINHA NO GABINETE DO VEREADOR CAIO VALACE:
- Após vasta investigação, em que foram ouvidos diversos servidores da Casa, concluiu o Promotor pela inexistência do ato delituoso, e determinou o arquivamento da denúncia.
- 3.2. Mandado de Segurança e outras denúncias feitas pelo vereador Ivson Gomes de Castro: - As diversas denúncias feitas pelo edil foram arquivadas. Chegou ele a ser condenado em honorários advocatícios



de sucumbência, em razão do desprovimento do último Mandado de Segurança que impetrou contra o presidente.

É enorme o volume de acusações que os perseguidores desta presidência, durante o exercício de seu mandato, distribuíram, como uma metralhadora, atirando para todos os lados. Relatar todos eles necessitariam a edição de um livro, por isso destaco os relatados nesta série.

Mas a verdade é que estes perseguidores concederam, embora não fosse esta a intenção deles, um presente a este presidente.

Não há notícias de nenhum outro presidente da Câmara Municipal que tivera suas condutas e ações tão investigadas e em tantas instâncias quanto este vereador: Ministério Público, Comissão de Ética, CPI, Corregedoria, OAB. Em todas elas, o que se concluiu foi tanto pela inocência do acusado, quanto pelo fato de ele cumprir, sem temor, com suas obrigações funcionais.

Enfim: - SE OS ANTERIORES ADMINISTRADORES DESTA CASA PODEM DIZER À POPULAÇÃO DE SETE LAGOAS QUE SÃO ÍNTEGROS E HONESTOS, O PRESIDENTE CAIO VALACE, GRAÇAS À AÇÃO DE SEUS PERSEGUIDORES, PODE DIZER E PROVAR QUE É ÍNTEGRO E HONESTO, APESAR DE FORTEMENTE PERSEGUIDO.